



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE, E A EMPRESA EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JAIR DA SILVA**, Presidente da Câmara, CPF N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no Povoado Cruz da Donzela SN, Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a **Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO**, CNPJ N.º 27.872.745/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Avenida Pastor Jonas Teles da Silva, N. 346, Bairro Santos Dumont, Aracaju / SE, representado pelo abaixo assinado **ÉDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO**, inscrito na cédula de identidade nº 3.290.080-5, CPF nº 045.782.235-07, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de implementação do layout e alimentação do site, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccla, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados.

- Portfólio de Serviços Prestados, referente à Lei Federal nº 12.527 que trata da Transparência de órgãos e entidades públicas em que são utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
- Alimentação do site mediante as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais assim como a métrica do Enccla.
- Providências e solicitações mediante a Métrica do Modelo Enccla conforme conta no site do Ministério Público Federal (combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/pontuacao/metrica-enccla.xls)

Métrica do Modelo Enccla

1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
RECEITA	



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

3 - Há informações sobre a receita nos últimos 06 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.
DESPESA	
4- As despesas apresentam dados dos últimos 06 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)
Valor do empenho	
Valor da liquidação	
Valor do Pagamento	
Favorecido	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
5 - O site apresenta dados nos últimos 06 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)
Íntegra dos editais de licitação	
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	
Contratos na íntegra	
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 06 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)
Modalidade	
Data	
Valor	
Número/ano do edital	
Objeto	
RELATÓRIOS	
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 06 meses	
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 06 meses	
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	
Há indicação do órgão	
Há indicação de endereço	
Há indicação de telefone	
Há indicação dos horários de funcionamento	
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC	



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/

- Criação de Estrutura Organizacional caso não haja.
- Digitação em Planilha referente às diárias e passagens de servidores, caso o ente público não esteja com essas informações organizadas.
- Design do site, sendo enviado esse Design para a empresa que administra o site.
- Assessoria e intermediação com a empresa que administra o site.
- Cobrança aos setores ou empresas de contabilidade que são responsáveis pela criação e ou armazenamento das informações que devem ser publicadas no site da transparência do ente público pela IE Global.
- Relatórios semanais e mensais do progresso do trabalho assim como as respectivas pendências e observações.
- Acesso aos sites todos os dias úteis para informar eventuais erros, ataques de Hackers e informar o funcionamento normal do site.
- Acesso ao E-SIC do site todos os dias úteis para informar se há alguma pergunta a ser respondida pelo ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), podendo ser debitado em conta corrente, a ser fornecida pelo CONTRATADO.
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- 3.2.2 – Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;
- 3.3 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do contrato, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Terceiro – O treinamento dos servidores públicos designados pelo contratante e licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivará no prazo mais rápido possível.

Parágrafo Quarto – A ausência de manifestação da contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do contratual, para todos os efeitos, na forma do inciso 4º, do art. 73, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 – O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.4 – Indicar os servidores responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal da Lei N. 126527/11, da Lei N. 8.666/93, da Lei N. 10.520/02, da Lei Complementar N. 131/209, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Federal N. 101/00 – LRF, da Instrução Normativa do TCU N. 28/99, da Lei Federal N: 10.9098/00, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional N. 186/08, para fornecimento de senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso a Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;

7.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 7.8 – Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- 7.9 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providências corretivas;
- 7.10 – Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos;
- 7.11 – Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo CONTRATADO no site, dos atos exigidos por lei específica;
- 7.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
- 7.13 – fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fornecimento das atividades de transparência do município;
- 8.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 8.3 – Fornecer login e senha e treinar os servidores públicos responsáveis pela execução, alimentação, operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- 8.4 – Manter o provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos softwares contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificado Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- 8.5 – As despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 8.7 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 8.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 8.9 – Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 – Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos na Lei N. 8.666/93, com as cominações inerentes, a execução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 9.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
 - 9.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Primeiro – A multa a que se refere este item não se impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 10.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 10.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 10.3 – Judicial nos termos da legislação;
- 10.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 10.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 10.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.5.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
- 10.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, Inciso XIII, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

- 12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

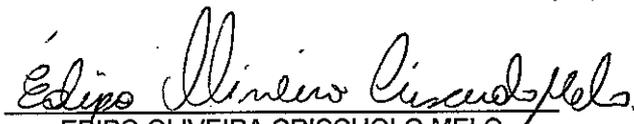
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

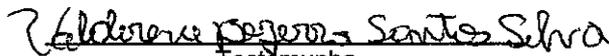
- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2018.


EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO
CONTRATADA


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara


Simone Silva Santos
Testemunha


Valdir de Jesus Santos Silva
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

CONTRATO Nº 05/2018

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, inscrita no CNPJ N.º 27.872.745/0001-05, para a Prestação de Serviços para o objeto do presente contrato a prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências das Métricas do Enccla, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.



JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.



SIMONE SILVA SANTOS
Controle Interno